

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N.690, de 02 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a a renovação de autorização do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA, à distância, no **Polo de Apoio Presencial, situado na Avenida da Igualdade, Quadra 119, Lote 04, Salas 1 a 3, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO** do **UNINTER-Goiânia/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo **N. 202118037003347** e com base no PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 281/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Validar dos atos pedagógicos regulares praticados pela **UNINTER**, mantida pela UNINTER EDUCACIONAL S/A, inscrito no CNPJ sob N. 02.261.854/0001-57, com sede na Rua do Rosário, N. 147, no município de Curitiba/PR, referente a oferta do Ensino Médio na modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA, 3ª etapa à distância no **Polo de Apoio Presencial, situado na Avenida da Igualdade, Quadra 119, Lote 04, Salas 1 a 3, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO**.

Art. 2º - Renovar a autorização até 31 de dezembro de 2025 do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos/EJA, 3ª etapa à distância, ofertado pela **UNINTER** de Curitiba/PR, no **Polo de Apoio Presencial, situado na Avenida da Igualdade, Quadra 119, Lote 04, Salas 1 a 3, Setor Garavelo, Aparecida de Goiânia/GO**, com 80 vagas anuais.

Art. 3º - Notificar a instituição, quanto ao vencimento do **Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e Alvará de Funcionamento**, embora vigentes à época do protocolo neste Colegiado, para providências urgentes que o caso requer, a fim de manter a regularidade de tais documentos, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e Conselho Estadual de Educação de Goiás.

Art. 4º - Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

I - Obedecer ao limite, de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.

II- Manter login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.

Art. 5º - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 281, de 02 de dezembro de 2022, da lavra do Conselheiro **Jaime Ricardo Ferreira**, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes.”

Art. 7º - Determinar que o representante do **UNINTER** protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,
em Goiânia, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.

Eduardo Vieira Mesquita - Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade - Vice-Presidente

Alan Francisco Carvalho

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Junior

Eduardo Mendes Reed

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Iêda Leal de Souza

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Ludmylla da Silva Moraes

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira
Maria do Rosário Cassimiro
Osvany da Costa Gundim Cardoso
Rosália Santana Silva
Sebastião Lázaro Pereira
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima
Willian Xavier Machado

GOIANIA - GO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 11/01/2023, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035985503** e o código CRC **9DABF2B2**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202118037003347



SEI 000035985503